ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER JURÍDICO Nº. 90049/2026

PROCESSO ADM. Nº 90049/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INTERESSADO: FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE GOVERNADOR CELSO RAMOS (FAMGOV)
OBJETO: Contratação de treinamento técnico para manejo de plantas exóticas invasoras

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da legalidade do procedimento de contratação direta, por meio de **inexigibilidade de licitação**, que visa à realização de treinamento técnico para manejo de plantas exóticas invasoras, com foco na espécie *Leucaena leucocephala*.

A demanda foi apresentada pela **Fundação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos (FAMGOV)**, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar (ETP). O objetivo é capacitar 20 servidores da própria Fundação, além de integrantes das Secretarias de Obras, Planejamento e do SAMAE.

O valor total estimado para a contratação é **de R$ 24.554,53**, englobando as etapas de preparação, treinamento em campo, monitoramento e fornecimento de materiais básicos para a atividade prática. A instrução processual conta com o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e a indicação da empresa **Sziller Planejamento e Consultoria Ambiental** para a execução dos serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise da legalidade deste procedimento baseia-se na Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública.

2.1. Do Enquadramento Legal da Inexigibilidade

A contratação direta por inexigibilidade ocorre quando há **inviabilidade de competição**. No caso em exame, a Administração fundamenta a escolha no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021. Este dispositivo autoriza a contratação direta para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, especificamente para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Diferente de outras hipóteses de inexigibilidade, a contratação de treinamentos e cursos de aperfeiçoamento possui requisitos próprios que devem ser observados para validar o afastamento da disputa licitatória.

2.2. Da Notória Especialização do Profissional

Para a validade da contratação fundamentada no inciso III do art. 74, é indispensável a comprovação da notória especialização do contratado. Segundo o § 3º do mesmo artigo, considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto.

Conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar, a profissional indicada, Dra. Sílvia R. Ziller, possui um currículo que atende a esses requisitos:

Graduação, Mestrado e Doutorado em Engenharia Florestal e Conservação da Natureza com foco em invasões biológicas;

Fundadora e Diretora Executiva do Instituto Hórus de Desenvolvimento e Conservação Ambiental;

Membro de grupos especialistas internacionais em espécies invasoras (ISSG e GIASIP) e reconhecida como Fellow da rede Ashoka de Empreendedores Sociais.

Tais qualificações demonstram que a profissional detém conhecimento técnico diferenciado e consolidado, o que justifica a escolha para um treinamento de alta especificidade sobre a espécie Leucaena leucocephala.

2.3. Da Natureza Intelectual e Singularidade do Objeto

O treinamento proposto não se limita a uma instrução comum, mas envolve a transmissão de metodologias específicas de controle mecânico e químico adaptadas à realidade local do Município. O Estudo Técnico Preliminar destaca que a solução contempla o ciclo de vida do objeto, incluindo o monitoramento posterior (repasse) em até 30 dias após a ação inicial.

A natureza predominantemente intelectual do serviço é clara, pois depende do domínio teórico e prático da instrutora sobre biologia da conservação e manejo ambiental, o que torna o serviço singular no contexto da necessidade administrativa de recuperação de áreas degradadas e preservação da biodiversidade nativa.

3. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS E ECONÔMICOS

3.1. Justificativa de Preço e Economicidade

O valor da contratação, fixado em R$ 24.554,53, foi objeto de análise no Estudo Técnico Preliminar. A Administração realizou um levantamento de mercado e concluiu que a contratação de um especialista para realizar o treinamento in loco é mais vantajosa economicamente do que o envio de 20 servidores para cursos em outras localidades.

Essa escolha evita gastos com diárias, passagens, hospedagem e alimentação de um grande número de funcionários, além de permitir que a prática ocorra diretamente nas áreas invadidas do Município, garantindo maior efetividade pedagógica. O detalhamento dos custos no ETP demonstra que os valores unitários para dias de treinamento e materiais estão compatíveis com os preços praticados no mercado ambiental.

3.2. Requisitos de Habilitação e Dotação Orçamentária

O Termo de Referência (item 10) e o Edital (item VI) estabelecem os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista que devem ser exigidos da contratada. É fundamental que, antes da assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho, o setor responsável verifique a regularidade documental da empresa Sziller Planejamento e Consultoria Ambiental.

Quanto aos recursos financeiros, o Edital indica a existência de dotação orçamentária no exercício de 2026, vinculada ao elemento de despesa 39.99, atendendo ao disposto no artigo 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

4. CONCLUSÃO

Diante da análise dos documentos e dos fundamentos jurídicos expostos, esta Procuradoria manifesta-se pela legalidade do procedimento de inexigibilidade de licitação, uma vez que:

a) o objeto se enquadra na hipótese de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021);

b) restou demonstrada a notória especialização da profissional contratada através de seu currículo técnico e acadêmico;

c) a justificativa de preço comprova a economicidade da medida para os cofres municipais;

d) o processo está devidamente instruído com o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

Recomenda-se, apenas, que o setor de contratos assegure a manutenção das condições de habilitação durante todo o período de execução do serviço e que a publicação da ratificação da inexigibilidade observe os prazos legais de transparência.

É o parecer.

Governador Celso Ramos/SC, 19 de maio de 2026.

GRASIELA ILZA ROSA

Assinado de forma digital por GRASIELA ILZA ROSA
Dados: 2026.05.19 15:25:21 -03'00'

GRASIELA ILZA ROSA
Procuradora Geral do Município
OAB/SC 20.653